

República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Quissamã

Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã

PROJETO DE LEI N°. ____/2019

EM 12 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação do Programa Patrulha Maria da Penha no Município de Quissamã e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Quissamã**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, com a aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Quissamã autorizado a instituir o Programa Patrulha Maria da Penha que será executado pela Coordenadoria Especial de Segurança Pública e Trânsito do Município de Quissamã com o objetivo de garantir a efetividade da Lei Federal nº 11340/06, na proteção as mulheres vítimas de violência. residentes no município.

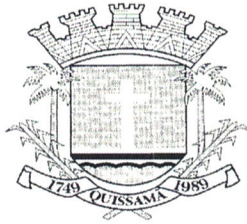
Art. 2º – A coordenação da Patrulha Maria da Penha será de responsabilidade da Coordenadoria Especial de Segurança Pública e Trânsito e o serviço será executado em parceria com a Secretaria de Assistência Social do Município de Quissamã.

Art. 3º – A Patrulha Maria de Panha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que possuam medidas protetivas de urgência, ou não, integrando as ações realizadas pela rede de atendimento à mulher em situação de violência do Município de Quissamã.

Art. 4º – O patrulhamento visará garantir a efetividade da Lei Maria da Penha integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres estabelecendo relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 5º – A Patrulha Maria da Penha, será composta por guardas-civis integrantes do corpo de funcionários concursados da Guarda Municipal de Quissamã.

YP



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã

Art. 6º – A Patrulha tem como diretriz a garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização.

Art. 7º – As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixados mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre os órgãos que coordenam a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços.

Art. 8º – A Coordenadoria Especial de Segurança Pública e Trânsito do Município de Quissamã poderá celebrar parcerias com organismos governamentais e não governamentais para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 9º – Demais disposições poderão ser regulamentadas por Decreto.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 12 de setembro de 2019.


MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita